



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 026/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.218/2008

Parecer Técnico nº: 025/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Incinera Tratamento de Resíduos Ltda

CNPJ: 07.393.407/0001-75

Endereço: Rua Contorno Oeste S/N quadra 04 módulo 08-Pólo Coureiro Senador Canedo/GO.

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

O presente processo trata da solicitação da **Incinera Tratamento de Resíduos Ltda**, inscrita sob **CNPJ: 07.393.407/0001-75** para aquisição da Licença de Operação para o transporte de Produtos Perigosos.

Serão transportados os seguintes produtos:

- Substância que representam riscos ao Meio Ambiente, sólidos Nº ONU: 3077
Classe de risco: 9.
- Substância que representam riscos ao Meio Ambiente, líquidos Nº ONU: 3082
Classe de risco: 9.

DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal: Todas as vias do DF, exceto W3 Sul e W3 Norte.

Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal: BR 060, BR 153. Os veículos de placas:

NVZ 7907	MWK 6670	NWC 5695	NLI 8030
----------	----------	----------	----------

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, no veículo licenciado;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 026/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 025/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls 265 a 268.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1- Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
- 2- O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 3- O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
- 4- As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de



acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

- 5- É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

- 6- O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

- 7- O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;

- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

- 8- O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

- 9- O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal.

Brasília, 09 de março de 2012

Renata Fortes Fernandes

RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente Substituta

III – DE ACORDO:

Brasília, 04 de Abril

de 2012

(ASSINATURA)

Devid Ferreira Júnior

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

